



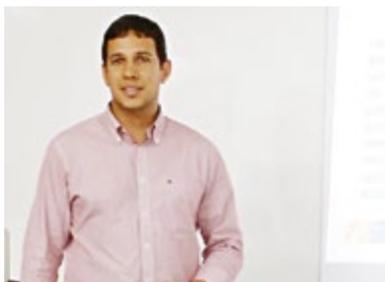
Walber Cunha Lima,  
Coordenador do curso  
de Direito

# Triparcelamento das férias



O direito de férias está fundamentado na medicina e na saúde ocupacional, que observa a necessidade do trabalhador recuperar suas condições físicas e mentais despendidas nas atividades laborais. Entretanto, as novas formas de contrato de trabalho buscam adaptar as necessidades de empreendedores modernos à oferta de prestadores de serviço. Objetivando reger as novas relações de trabalho, o Congresso Nacional apresentou as mudanças na legislação trabalhista, que foi sancionada pelo presidente da República, Michel Temer, e já está em vigor desde novembro de 2017.

As discussões para formatação da refor-



Thiago André pesquisou o direito a férias após a reforma trabalhista

ma trabalhista foram pautadas no embate entre a flexibilização, necessária para formalizar as modernas relações de trabalho, e a precarização dos direitos do trabalhador. A Lei Nº13.467, de 13 de julho de 2017, alterou, entre outros, o artigo 134 §1º da CLT,

que passou a permitir o parcelamento das férias trabalhistas, direito social constitucional, em até três parcelas.

O aluno Thiago André Fernandes, autor do trabalho "O triparcelamento das férias", orientado pela professora Ana Mônica Medeiros, buscou o tema na Doutrina Trabalhista. Para isso, realizou pesquisa sobre o direito a férias em legislações trabalhistas de outros países e tratados internacionais, além de entrevistas com médicos do trabalho para verificar, sob o ponto de vista da Medicina do Trabalho, qual o impacto para a saúde dos trabalhadores. "O objetivo dessa pesquisa é analisar o contexto: flexibilização e precarização do direito de férias no Brasil após a reforma trabalhista de 2017", disse o aluno.

# Segurados versus INSS

Frequentemente, segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) têm os seus direitos fundamentais violados. Para os alunos Carlos Mateus Pereira, Matheus Barradas, Vanessa Simões, Daniela Faria e Paula Santos, do curso de Direito, o seguro que for maltratado ou tiver a suspensão e cancelamento de benefício de forma indevida, sofrer negligência ou má orientação dos servidores do INSS, assim como passarem por situações que ferem sua dignidade ou honra, pode ajuizar ação com pedido de indenização por dano moral junto ao órgão federal. É o chamado dano moral previdenciário. “Em muitos casos, dependentes e segurados nem sabem que estão sendo vítimas e por isso não buscam indenização pelos danos sofridos”, esclarece o grupo. O trabalho “Danos morais no Direito Previdenciário: o descaso do INSS para com seus segurados”,



Vanessa, Daniela e Paula apresentaram trabalho sobre dano moral previdenciário

orientado pelo professor Abraão Filgueira, tem como objetivo analisar os impactos dos danos causados pelo INSS aos seus segurados, assim como demonstrar as hipóteses de dano moral previdenciário, o entendimento dos magistrados e definir como é comprovado o dano moral.

# O Estado paralelo

A pesquisa dos alunos Pedro Henrique Cortez, Arthur Henrique Teixeira e Obede Israel Jácome, orientada pelos professores Sandresson de Menezes e Ana Mônica Medeiros, tem por objetivo compreender o fenômeno referente ao surgimento de facções criminosas e sua formação como um Estado Paralelo. “Essa é uma pesquisa que tem como objetivo identificar a natureza de um fenômeno e os fatores que contribuem para a ocorrência dele”, explica o grupo. O método de abordagem é o transdisciplinar, uma vez que envolve Criminologia, Direito Constitucional e Ciência Política, para entender a origem das facções criminosas. O Estado brasileiro não apresenta soluções para a crise político-social que assola o país. As facções são, então, um subproduto da falência do Estado. A falta de políticas públicas eficazes subjuga e rotula parte da sociedade,



Pedro, Arthur e Obede pesquisam sobre crescimento e poder das facções criminosas

fazendo com que seja marginalizada. Por se sentirem excluídos, grupos buscam igualar-se, propagando discursos e ações com objetivo de exercer poder sobre indivíduos excluídos pelo Estado, criando, assim, um poder paralelo. Atualmente, as facções criminosas comandam favelas.

## Trabalhos premiados

### PÔSTER

1º - O Princípio da Vedação ao Retrocesso Social: uma Análise à Luz dos Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Autores: Daniele Macêdo Cordeiro Lira Dantas, Valéria Silveira de Paiva, Tony Paiva Capistrano e Flávia Maria de Morais Jales. Orientadoras: Lenice Silveira Moreira de Moura e Ana Mônica Medeiros Ferreira

2º - Nina Simone: um Diálogo Jurídico-artístico Fundado na Musicografia. Autora: Lorenna Medeiros Toscano de Brito. Orientador: Everton da Silva Rocha

3º - Os Direitos Fundamentais do ECA Frente aos Episódios de Exposição de Nudez Artística no MAM-SP. Autores: Evaltério da Silva Souza e Tarzia Maria de Medeiros. Orientador: Marcelo Henrique de Sousa Torres

### COMUNICAÇÃO LIVRE

1º - Princípio da Liberdade de Expressão Frente ao ECA e Código Penal Brasileiro: Uma Análise da Polêmica Exposição “La Bête” – Arte ou Crime? Autor: Eurico Azevedo Dias Júnior. Orientadora: Lenice Silveira Moreira de Moura

2º - Perjúrio: a Possibilidade de sua Utilização Acerca dos Crimes Contra a Vida à Luz do Artigo 59 do Código Penal e da Constituição Federal. Autor: Eduardo Walderez Flor Filho. Orientadores: Sandresson de Menezes Lopes e Lenice Silveira Moreira de Moura.

3º - O Limite Entre a Responsabilidade Internacional de Proteger e a Soberania das Nações. Autora: Beatriz Figueiredo Abreu. Orientadora: Ana Mônica Medeiros Ferreira

